

PROCESSO Nº 23075.026313/2018-57
CONTRATO Nº 99/2018

**TERMO DE CONTRATO Nº 99/2018, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA OI
MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada designada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, s/n, Andar Térreo - Parte 2 - Ed. Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA SCHOEFEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.017.859 SSP/SC e CPF nº 890.842.419-91 e pelo Sr. **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.252.211-2 SSP/PR e CPF nº 689.130.609-49, resolvem celebrar o presente contrato advindo de "carona" ao Sistema de Registro de Preços implantado pelo Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar - MEX/DF, UASG 160065, processo nº 64274.031229/2017-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com cobertura de roaming nacional, habilitados os serviços em planos pós-pagos, para comunicação de voz e dados com a tecnologia 4G, nas modalidades VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações tipo Móvel-Móvel e Móvel-Fixo, e acesso à Internet por meio de pacote de transmissão de dados, com fornecimento de modem USB (em regime de comodato) e mini-chip em Tablet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura básica	Unidade	840	R\$ 7,90	R\$ 6.636,00
2	Tarifa zero intragrupo	Unidade	840	R\$ 1,45	R\$ 1.218,00
3	Ferramenta – Gestão Online	Unidade	840	R\$ 3,34	R\$ 2.805,60
4	Ligação móvel-fixo (VC1)	Minutos	45.562	R\$ 0,35	R\$15.946,70
5	Ligação móvel-móvel mesma operadora (VC1)	Minutos	32.463	R\$ 0,05	R\$ 1.623,15
6	Ligação móvel-móvel outras operadoras (VC1)	Minutos	35.082	R\$ 0,14	R\$ 4.911,48
7	Ligação móvel-móvel em roaming (VCR MM)	Minutos	28.134	R\$ 0,01	R\$ 281,34
8	Ligação móvel-fixo em roaming (VCR MF)	Minutos	28.134	R\$ 0,01	R\$ 281,34
9	Ligação móvel-fixo à distância nacional (VC2)	Minutos	24.546	R\$ 0,01	R\$ 245,46
10	Ligação móvel-móvel à distância nacional mesma operadora (VC2)	Minutos	60.141	R\$ 0,14	R\$ 8.419,74
11	Ligação móvel-móvel a distâncias nacionais outras operadoras (VC2)	Minutos	60.141	R\$ 0,52	R\$ 31.273,32
12	Ligação móvel-fixo local (VC3)	Minutos	41.233	R\$ 0,23	R\$ 9.483,59
13	Ligação móvel-móvel local mesma operadora (VC3)	Minutos	46.074	R\$ 0,40	R\$ 18.429,60
14	Ligação móvel-móvel locais outras operadoras (VC3)	Minutos	46.074	R\$ 0,56	R\$ 25.801,44
15	Adicional para chamada (AD1)	Chamada	19.591	R\$ 0,01	R\$ 195,91
16	Adicional para chamada (AD2)	Chamada	19.591	R\$ 0,01	R\$ 195,91
17	Deslocamento DSL1	Minutos	19.705	R\$ 0,10	R\$ 1.970,50
18	Deslocamento DSL2	Minutos	19.705	R\$ 0,10	R\$ 1.970,50
21	Pacote de 3 Gb de Dados 4G	Unidade	840	R\$ 24,90	R\$ 20.916,00
TOTAL GLOBAL (R\$)					R\$ 152.605,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065, com início na data de 26/11/2018 e encerramento em 26/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- e) A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- f) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 152.605,58 (cento e cinquenta dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional;

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;

Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI.

Parágrafo Único

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017, realizado pelo Comando da 11ª Região Militar – MEX/DF, UASG 160065.

Parágrafo Primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

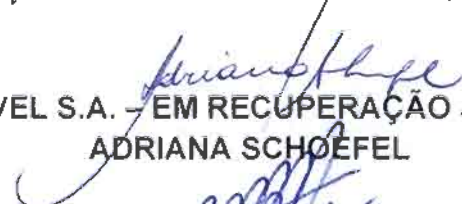
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Curitiba, 26 de novembro de 2018.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERE
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADRIANA SCHOEFEL

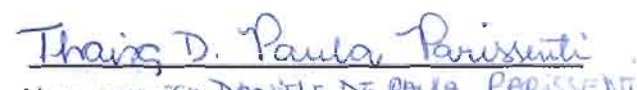

OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NILSON MIGUEL ESTEVÃO

TESTEMUNHAS:


Nome: DIOGO A. VENANCIO
CPF nº: 008.455.179-88
Identidade nº: 6.961.728-0

Diogo Venancio
Diretor do Departamento de

Licitações e Contratações - PR/DELIC
SIAPE 1973535


Nome: THAISA DANIELE DE PAULA PARISSENTI
CPF nº: 047.210.279-66
Identidade nº: 8.555.528-6

Thaisa Daniele de Paula Parissenti
Técnico em Contabilidade
Matricula: 205371

Curitiba, 26 de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR

Fone (41) 3360-5187 – E-mail: contratos@ufpr.br